



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

A respeito da necessidade de contratação, cumpre enfatizar que temperatura ambiente em nosso município tem aumentado gradativamente ao longo dos anos e com o avanço da tecnologia é possível realizar o controle da temperatura em ambientes fechados, considerando também a reforma e ampliação do Hospital Municipal e a construção de novos postos de saúde onde será eminentemente a necessidade de manutenção dos novos aparelhos de refrigeração, considerando ainda a necessidade de se manter em pleno funcionamento os aparelhos refrigerados instalados atualmente nas unidades, solicitamos a presente licitação, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde, possibilitando salas climatizadas, o que efetivamente contribui para o melhor desempenho dos profissionais e atendimento ao público e a possível falta ou quebra dos equipamentos ocasiona efeitos teratológicos a saúde pública.

Para finalizar, solicitamos que o procedimento compulsório de licitação seja realizado através de julgamento por valor global, considerando que os serviços não são de natureza divisível por não haver viabilidade técnica para adoção de parcelamento do objeto e é de interesse técnico a manutenção da unicidade na prestação dos serviços a fim de garantir a máxima eficiência na prestação, evitando que os equipamentos sejam manuseados por diferentes prestadores, dificultando a fiscalização do contrato a não conseguir imputar de forma precisa a responsabilidade técnica sobre qualquer possível dano causado, desta forma, o procedimento em tela deverá buscar economia em larga escala, sobre o valor total, mantendo a viabilidade técnica na execução, salientando que para atendimento para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

DAIANE
CELESTRINI
OLIVEIRA:0

Assinado de forma
digital por DAIANE
CELESTRINI
OLIVEIRA:0205494

205404851
Daiane Celestrini Oliveira

Portaria. Nº. 076/2018 - GP

Secretária Municipal de Saúde